



Decreto

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 301 de 28 de Abril de 2021.

"Novas Medidas para o funcionamento dos estabelecimentos Comerciais, Bares, Restaurantes, Feira Livre, Igrejas, Rodoviária, Quadras e Campos esportivos, e outros, em todo o município, como medida de prevenção ao COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Governo Federal ter declarado a transmissão comunitária do COVID-19 (Coronavírus) em todo o Brasil;

CONSIDERANDO: A evolução do número de casos suspeitos em nossa região;

CONSIDERANDO: O Decreto Estadual nº 20.428 de 25 de abril de 2021;

CONSIDERANDO: Que o município possui 1204 (mil, duzentos e quatro) casos confirmados, sendo 1100 (mil e cem) já curados e 78 (setenta e oito) ativos e a necessidade de dotar, o Poder Executivo Municipal, de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO: Que o isolamento social é a melhor maneira de evitar o contágio e a propagação do COVID-19 (Coronavírus).

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **20 horas às 05 horas**, a partir de 28 de Abril de 2021 até o dia 03 de Maio de 2021, no âmbito do município, em conformidade com as condições abaixo estabelecidas:

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, farmácia ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Fica alterado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Canarana.

Art. 3º - Os estabelecimentos deverão obrigatoriamente, funcionar com as portas entre abertas no horário das **08:00 horas às 19:30 horas**, evitando aglomerações na sua parte interna e externa. (exceto postos de combustíveis que poderão funcionar em seus horários normais). Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar, na sua entrada, álcool em gel ou recipiente com água e sabão para limpeza de mãos. Só permitir a entrada dos clientes que estejam utilizando máscaras, controlar o número máximo de 05 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento, orientando a distância de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, organizar as possíveis filas na área interna e externa mantendo a orientação de distanciamento, efetuar a limpeza de forma contínua durante todo o seu expediente.

I - Em todos os estabelecimentos comerciais as bebidas alcólicas deverão ser **retiradas** das prateleiras, a partir das 18 horas do dia 30 de abril (sexta-feira) até às 05 horas do dia 04 de maio (terça-feira), sendo **proibida** a venda de bebidas alcólicas neste período.

Art. 4º - Os bares, distribuidoras de bebidas e similares deverão encerrar suas atividades às 18 horas do dia 30 de abril até às 05 horas do dia 04 de maio.

Art. 5º - Os serviços de **delivery de alimentos** poderão funcionar até à meia-noite no período estabelecido no *caput* do art. 1º deste decreto.

Art. 6º - Os Estabelecimentos do seguimento da Indústria como (metalúrgicas e gráficas) e da Construção Civil, poderão funcionar normalmente, respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde.

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Art. 7º - As academias poderão funcionar até às 19:00 horas, com redução de 50% da capacidade máxima, respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde.

Art. 8º - Ficam **suspensos** eventos públicos e particulares, independentemente do número de participantes, durante o período estabelecido no *caput* do art. 1º deste decreto.

I - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer com ocupação máxima de 30% da capacidade do local.

Art. 9º - As feiras livres poderão funcionar **apenas** com gêneros alimentícios, sendo vedada a participação de feirantes e comerciantes de outros municípios, além da obrigatoriedade de seguir todas as orientações dos órgãos de saúde pública.

Art. 10º - Fica proibido o funcionamento de todos os Campos e Quadras Poliesportivas no município.

Art. 11º - Fica proibido o funcionamento de todos os clubes no âmbito do município.

Art. 12º - Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção, no âmbito do município, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.261 de 29/04/2020:

- a) Pessoas em deslocamento pelas ruas do município, na sede, distrito e zona rural;
- b) Pessoas em veículos com mais de um ocupante;
- c) Pessoas que fazem atendimento no comércio;
- d) Pessoas que trabalham em **galpões de verdura**;
- e) Pessoas que trabalham no **cultivo agrícola**;
- f) Todos os funcionários dos órgãos e repartições públicas no âmbito do município.

Art. 13º - Fica obrigatório o cumprimento do Isolamento Domiciliar, por 14 dias a:

- a) Pessoas oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária do COVID-19;
- b) Pessoas notificadas como casos suspeitos e confirmados do COVID-19.

Art. 14º - Fica obrigatório informar à Secretaria Municipal de Saúde, o nome completo, endereço e número de telefone:

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



- a) Pessoas oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária do COVID-19;
- b) Pessoas que possuem qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 15º - O descumprimento de qualquer artigo deste decreto poderá resultar em detenção de um mês a um ano, além de multas no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, em conformidade com a Lei Federal 2.848, que diz:

"Art. 268º - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."

Art. 16º - Para o cumprimento das determinações e medidas preventivas previstas neste decreto, a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e os órgãos de saúde têm total autonomia para fiscalização e aplicação das sanções previstas em Lei.

Art. 17º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Abril de 2021.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana